

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2022

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro for removido no interesse da Administração Pública.

**Autora:** Deputada LÍDICE DA MATA

**Relator:** Deputado GERVÁSIO MAIA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 194/2022 acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro for removido no interesse da Administração Pública.

Nos termos do Projeto, os empregados da Administração Pública têm direito à transferência para acompanhar cônjuge ou companheiro, servidor público, militar ou empregado público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração.

De acordo com a proposição, a transferência:

- a) ocorrerá a pedido, independentemente do interesse da Administração;
- b) dependerá da existência de filial ou representação na localidade para a qual se pretende a transferência;
- c) terá suas despesas por conta do empregado.

Na Justificação, expõe o Autor que “nada mais justo e constitucional que a Administração Pública direta ou indireta não seja



\* CD231100651100\*



responsável por colocar o servidor numa situação entre ter que decidir em manter o convívio familiar ou pedir demissão do seu emprego para poder conservar a união familiar estabelecida, tendo em vista a inviabilidade de conciliar o emprego com a convivência familiar".

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) exarou parecer pela aprovação da matéria.

O Projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a análise do Projeto de Lei sob o ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Iniciando-se a análise pela constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria tratada é de competência privativa da União (art. 22, I, CF/88) e não há que se falar em iniciativa privativa de órgão público ou agente político.

Do ponto de vista da constitucionalidade material, igualmente, não se vislumbra qualquer mácula. Muito ao contrário, o Projeto vai ao encontro do art. 226 do Texto Magno, segundo o qual a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Quanto à juridicidade, o exame é igualmente positivo, uma vez que a proposição inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do Direito.

No que concerne à técnica legislativa, é necessário suprimir as letras "NR" apostas ao fim do artigo acrescido pelo Projeto à Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que se apresentou emenda de redação.



Diante do exposto, manifestamos nosso voto **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 194, de 2022, com a emenda apresentada.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado GERVÁSIO MAIA  
Relator



\* C D 2 3 1 1 0 0 6 5 1 1 0 0 \*



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2022

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro for removido no interesse da Administração Pública.

#### EMENDA Nº

Suprime-se as letras “NR” apostas ao fim do art. 469-A, acrescido pelo art. 2º do Projeto à Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado GERVÁSIO MAIA  
Relator



\* C D 2 3 1 1 0 0 6 5 1 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gervásio Maia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231100651100>